

879.503.326-20, residente e domiciliada na rua Dona Clara Batista de Oliveira, 115, Cícero Passos, Pirapora/MG. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil". 22 de maio de 2026. Assinado digitalmente no rodapé Warley Humberto de Jesus Carvalho Escrivão Judicial - por ordem do MM Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Felipe Zanotto, MM. Juiz de Direito desta vara, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara Cível e Família, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5002666-62.2023.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de WICTOR DE FREITAS PINHEIRO, nascido aos 13/04/1996, natural de Mones Claros/MG, filho de Cassio Murilo Neves Pinheiro e Vanderleia Maria de Freitas Pinheiro, as margens do Registro de Nascimento, livro 29, folha 77, Cartório de Registro Civil de Brasília De Minas/MG, RG 21.383.387 SSP/MG, CPF 104.695.976-07, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando este privado de emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que sejam de mera administração, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nos termos da lei 13.146/15, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente WANDERLEIA MARIA DE FREITAS PINHEIRO, brasileira, RG MG 5.126.789 SSP/MG, CPF 701.372.776-87, residente e domiciliada na Av. Carlos Chagas, 591, Industrial, Pirapora/MG. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil". 22 de maio de 2026. Assinado digitalmente no rodapé Warley Humberto de Jesus Carvalho.Escrivão Judicial - por ordem do MM Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Felipe Zanotto, MM. Juiz de Direito desta vara, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara Cível e Família, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5000003-14.2021.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de NATALÚCIA FERREIRA COSTA, nascida aos 10/12/1963, natural de Pirapora/MG, filha de José Barbosa Costa e Osvaldina Ferreira Costa, as margens do Registro de Nascimento, livro 24A, folha 21v, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pirapora/MG, RG MG 3.400.133 SSP/MG, CPF 478.146.246-49, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando esta privada de emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que sejam de mera administração, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nos termos da lei 13.146/15, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente ANALÚCIA FERREIRA COSTA, brasileira, RG M 7.374.994 SSP/MG, CPF 966.094.516-72, residente e domiciliada na rua Ceci Vale Moreira, 295, Nova Pirapora, Pirapora/MG. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil". 22 de maio de 2026. Assinado digitalmente no rodapé Warley Humberto de Jesus Carvalho Escrivão Judicial - por ordem do MM Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Felipe Zanotto, MM. Juiz de Direito desta vara, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara Cível e Família, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5003941-12.2024.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de RAFAELLA BORGES GAIA, nascida aos 14/12/2004, natural de Brasília/DF, filha de Márcio Gaia e Regina Célia Cardoso Borges, as margens do Registro de Nascimento, nº 214661, folhas 259, livro A436, Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Gama/DF, RG 3.068.918 PC/DF, CPF 032.479.851-23, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando esta privada de emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que sejam de mera administração, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nos termos da lei 13.146/15, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente REGINA CÉLIA CARDOSO BORGES, brasileira, RG MG-17.701.053, CPF 823.254.646-87, residente e domiciliada na rua Ouro Preto, 783, Santo Antônio, Pirapora/MG. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil".

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Felipe Zanotto, MM. Juiz de Direito desta vara, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara Cível e Família, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5003941-12.2024.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de RAFAELLA BORGES GAIA, nascida aos 14/12/2004, natural de Brasília/DF, filha de Márcio Gaia e Regina Célia Cardoso Borges, as margens do Registro de Nascimento, nº 214661, folhas 259, livro A436, Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Gama/DF, RG 3.068.918 PC/DF, CPF 032.479.851-23, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando esta privada de emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que sejam de mera administração, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nos termos da lei 13.146/15, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente REGINA CÉLIA CARDOSO BORGES, brasileira, RG MG-17.701.053, CPF 823.254.646-87, residente e domiciliada na rua Ouro Preto, 783, Santo Antônio, Pirapora/MG. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil" 22 de maio de 2026. Assinado digitalmente no rodapé Warley Humberto de Jesus Carvalho Escrivão Judicial - por ordem do MM Juiz de Direito

PITANGUI

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - O Exmo. Dr. MARCOS PAULO SOARES NANGINO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pitangui/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou notícias dele tiverem, que a SESSÃO DO JÚRI designada no processo 0005102-10.2022.8.13.0514 realizar-se-á no DIA 08 de JULHO de 2026, tendo sido sorteados os seguintes JURADOS: Lista dos 25 JURADOS (ordem alfabética): 1. ANTÔNIO MARCIANO DO VALE, empresário, Pitangui/MG; 2. DEBORAH ALVES SILVEIRA, auxiliar administrativo, Pitangui/MG; 3. DYEILA KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, agente comunitário de saúde, Pitangui/MG; 4. EDILENE ARAÚJO FAUSTINO, atendente,

Pitangui/MG; 5. EDSON NOGUEIRA BUENO, servidor público, Pitangui/MG; 6. ELISÂNGELA LOPES DE CASTRO, estudante, Papagaios/MG; 7. EVA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA, do lar, Pitangui/MG; 8. FERNANDA OLIVEIRA CASTRO MACIEL, estudante, Maravilhas/MG; 9. FERNANDA TELES RODRIGUES TRINDADE, servidora pública estadual, Conceição do Pará/MG; 10. GERALDA GOMES DA SILVA, vendedora, Pitangui/MG; 11. GERALDO TEODORO DA SILVA, técnico em enfermagem, Papagaios/MG; 12. GILMAR JÚNIOR VELOSO, instrutor de autoescola, Pitangui/MG; 13. ISABEL CRISTINA SOARES CASTRO, professora, Conceição do Pará/MG; 14. ISABELA CAMPOS MENESES, estudante, Papagaios/MG; 15. JUAREZ FERREIRA MACIEL, vendedor, Pitangui/MG; 16. KÁTIA MACIEL REIS, servidora pública, Maravilhas/MG; 17. LILIANE REZENDE BARCELOS, professora, Papagaios/MG; 18. MARCIO HENRIQUE FRANCO, servidor público federal, Pitangui/MG; 19. MARIA CECÍLIA DE FARIA CAMPOS, do lar, Papagaios/MG; 20. MARIA HELENA DE ASSIS MOREIRA GONÇALVES, auxiliar administrativo, Pitangui/MG; 21. PAOLA CRISTINA BRAGA GOMES, agente comunitário de saúde, Pitangui/MG; 22. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES LACERDA, estudante, Maravilhas/MG; 23. SIMONE MARIA CASTRO SANTOS, professora, Pitangui/MG; 24. VANESSA DUARTE LATALIZA, dentista, Papagaios/MG; 25. WALLACE INACIO FARIA FERREIRA, autônomo, Pitangui/MG. JURADOS SUPLENTE (ordem de sorteio): 1. GENUINA BARCELOS MOREIRA BRAGA, agente comunitário de saúde, Pitangui/MG; 2. ADÃO APARECIDO LATALIZA FRANÇA, professor, Papagaios/MG; 3. VICTORIA CAROLINA MIRANDA DUARTE CUNHA, advogada, Pitangui/MG; 4. ANA LAURA DOS REIS MENDES, servidora pública, Maravilhas/MG; 5. LENIR APARECIDA DE FARIA, professora, Pitangui/MG; 6. BÁRBARA CORRÊA MAGALHÃES, técnico em agente de saúde, Pitangui/MG; 7. CARLOS WAGNER NUNES, professor, Pitangui/MG; 8. GLÁUCIA FREITAS SANTOS, personal trainer, Pitangui/MG; 9. LORRAINE GONÇALVES GOMES MOTTA, estudante, Leandro Ferreira/MG; 10. VLADIMIR VASCONCELOS DE BARCELOS, estudante, Papagaios/MG; 11. CAMILA DE FARIA BRAGA CHAGAS, Pitangui/MG; 12. MATHEUS MORENO FARIA FERREIRA, estudante, Pitangui/MG; 13. FERNANDO GUSTAVO PEREIRA DE FREITAS, estudante, Pitangui/MG; 14. LEIRY CARLA DE FREITAS CUNHA, professora, Pitangui/MG; 15. JAMINE APARECIDA MORAIS, professora, Pitangui/MG; 16. DÉBORAH FERNANDES ALVARENGA SILVA, pedagoga, Pitangui/MG; 17. RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS TEODORO, Pitangui/MG; 18. MARCELO JOANAS MARTINS, professor, Pitangui/MG; 19. CLARISSA VIEGAS LOPES, estudante, Pitangui/MG; 20. FLAVIANA DE FARIA LEMOS, professora de educação física, Pitangui/MG; 21. LORRAINE FERNANDA AGUILAR ANTUNES, servente escolar, Pitangui/MG; 22. CLÁUDIA MÁRCIA RESENDE ZERLOTINI LACERDA, do lar, Conceição do Pará/MG; 23. ISADORA HELENA HILARINO, autônoma, Pitangui/MG; 24. GLÁUCIA HELENA NAVARRO, professora, Pitangui/MG; 25. CLAUDINEIA BERNARDO LEMOS, professora, Pitangui/MG. E, para constar, mandou o MM. Juiz lavrar o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Pitangui, data da assinatura eletrônica. O MM. Juiz: Dr.Marcos Paulo Soares Nangino (assinado eletronicamente aos 21/05/2026).

POÇOS DE CALDAS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS MG EDITAL DE PRAÇA LEILÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS QUE DEVERÁ SER PUBLICADO UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL, PROCESSO 5005821-55.2023.8.13.0518, DR EDMUNDO JOSE LAVINAS JARDIM, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, movido pelo BANCO BRADESCO S.A., em face de RENATO BARBOSA MANTOVANI FILHO e AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA, EPP. Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, na modalidade ELETRÔNICA, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 04/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 25/08/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos nº 5005821-55.2023.8.13.0518 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Requerente BANCO BRADESCO S A (CNPJ: 60746948000112) e Requerido AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA. EPP (CNPJ: 17212958000149), RENATO BARBOSA MANTOVANI FILHO (CPF: 10387770623).

DESCRIÇÃO DO BEM: Fração ideal de 10% do imóvel Lote de terreno B, localizada na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 2000, Bairro Ponte Coberta, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem como início o ponto nº 01, localizado na interseção do alinhamento predial da Avenida Wenceslau Braz, daí confrontando com a área A, numa distância de 46,00 metros, vamos encontrar o ponto nº 02, daí defletindo à direita, numa distância de 148,80 metros confrontando com quem de direito, vamos encontrar o ponto nº 03, daí, defletindo à direita, numa distância de 25,00 metros, confrontando com quem de direito, vamos encontrar o ponto nº 04, daí defletindo a direita numa distância de 150,00 metros, seguindo o alinhamento da Avenida Presidente Wenceslau Braz, vamos encontrar o ponto nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo; perfazendo a área total de 4.933,23 metros quadrados; e, bem assim a construção tipo industrial sob os nºs.: 2.000, 2.010 e 2.020, com frente para a Av. Presidente Wenceslau Braz, com as áreas de 726,69 m², 373,99 m², e 170,50 m², respectivamente. Obs.: Conforme auto de avaliação o imóvel possui 4.000 m² de frente para a avenida, contando com edificações e um posto de combustíveis no local. Imóvel matriculado sob o nº 28.728 no Cartório de Registro de Poços de Caldas/MG.

(RE)AVALIAÇÃO FRAÇÃO IDEAL (10%): R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em 11 de março de 2026.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 373.818,25 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), em 24 de junho de 2024.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 2000, Bairro Ponte Coberta, Poços de Caldas/MG.

DEPOSITÁRIO: ATUAL POSSUIDOR.

ÔNUS: Consta incomunicabilidade patrimonial em relação a cônjuge do proprietário (Vivian Souza Dias Mantovani), pois foi declarado que a aquisição ocorreu com recursos exclusivos do marido. Ajuizamento de ação, autos nº 5002936-05.2022.8.13.0518, em trâmite no 2º Vara Cível de Poços de Caldas/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições

ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site

www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo

leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já,

desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, concertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LTDA - EPP na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); RENATO BARBOSA MANTOVANI FILHO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Poços de Caldas/MG, 21 de maio de 2026.

EDMUNDO JOSE LAVINAS JARDIM

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 03/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 24/07/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE**

EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL:** Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br **PROCESSO:** Autos nº 5011664-35.2022.8.13.0518 de EXECUÇÃO DE